



## CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUCINEI RIBEIRO**, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE ARTE GRÁFICA DE BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Ação Social, Senhora Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.958.624 e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.415.259-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCINEI RIBEIRO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.250.100/0001-88, com sede na Rua 7 de setembro, 28, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Lucinei Ribeiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.585 e inscrito no CPF-MF sob o nº 003.560.289-02, união estável, residente na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração e confecção de arte gráfica de boletim epidemiológico Covid-19.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços contratados deverão ser realizados diariamente ( de segunda à segunda), da seguinte forma:

2.1.1 – As informações contendo os dados do Covid-19, serão encaminhados à contratada pela Vigilância Epidemiológica do Município via WhatsApp até as 17h00min;

2.1.2 – A contratada deverá realizar a arte gráfica com a inclusão de dados no Boletim Epidemiológico COVID-19, com retorno até as 18h00min do mesmo dia para que sejam divulgados à população.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2020, sendo o início desta com efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE**



pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.1.1 – O valor relativo ao mês de agosto será proporcional ao período do dia 10 a 31, no montante de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

4.1.2 – O valor total da contratação será de R\$ 3.290,00 ( três mil e duzentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
Agosto	R\$ 490,00
Setembro	R\$ 700,00
Outubro	R\$ 700,00
Novembro	R\$ 700,00
Dezembro	R\$ 700,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.290,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta contratação até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a execução e aprovação pelo fundo municipal de saúde, e da emissão dos documentos fiscais competentes devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020:

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**2.003 Manutenção das atividades da saúde pública**

**11 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações diretas 0.1.02.0002 – Recursos Ordinários**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 – O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do



art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1 da Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica designada como Fiscal do Contrato, a Sra. Silvana Terezinha Dal Puppo, ocupante do cargo de Enfermeira.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



9.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 17 de agosto de 2020.

**Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz**  
Secretária de Saúde e Ação Social  
CONTRATANTE

**Lucinei Ribeiro**  
LUCINEI RIBEIRO  
CONTRATADA

### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Marisa Paula Carbori  
CPF: 030.644.529-83

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Orvane Gehrke Zanatta  
CPF: 675.035.009-72

**Silvana Terezinha Dal Puppo**  
Enfermeira  
Fiscal do contrato